

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2016.

PROCESSO: 088/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE E A EMPRESA MARTINS, MENEGASSI & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo que fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº **02.618.132/0001-07**, com sede na Rua Quintino Loureiro, nº 100 – Centro – Aracruz – ES, Cep: 29.190-014, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **MARCELO DE SOUZA COELHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 982.123.897-15, residente no município de Aracruz/ES, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **MARTINS, MENEGASSI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 23.113.191/0001-01, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 15.210212-1250 com sede na Rua José Alves da Costa, nº 56, Edifício Ravenna Center, 4º andar, Sala 405, Centro, Aracruz/ES, CEP: 29.190-080, neste ato por seu representante legal, **Marcos Ferreira Martins**, portador do CPF nº 893.256.568-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Dispensa de Licitação- Processo nº. 088/2016, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços jurídicos com a finalidade de cobrar judicialmente os débitos oriundos dos contratos de rateio celebrados entre o Consórcio, ora contratante, e o município de Sooretama. O objetivo é resgatar os valores não repassados em contratos de rateios e da Lei Nº 3.326, de 13/07/2010.

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



O contratado prestará serviços jurídicos ao contratante, através da prática de atos inerentes à causa vigente no contrato, os quais sejam: petição inicial, defesas e/ou recursos e comparecimento às audiências, até seu julgamento final/trânsito em julgado.

As especificações do objeto têm conformidade com o Termo de referência que instruiu o procedimento indicado no preâmbulo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL**

2.1 - O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se, se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

2.2 - Faz parte integrante deste Contrato o Procedimento Administrativo nº 088/2016.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor total deste Contrato perfaz o montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

3.2 - Os pagamentos pelos serviços supracitados serão efetuados em 02 parcelas a saber; a primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias após a protocolização da ação judicial e a segunda parcela será paga em até 30 dias após a data do julgamento final da demanda judicial, por meio de transferência eletrônica, após a regular emissão e apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Avulsa, no caso de pessoa física, a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

3.2.1 No caso de pessoa jurídica:

\* Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que a partir da vigência da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014 abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias ( Certidão deve estar em plena validade );

3.2.3 No caso de pessoa física :

\* Nota fiscal emitida pela Prefeitura;

\* Comprovantes de recolhimento previdenciário e do ISSQN

3.3 O CIM Polinorte pagará à Contratada o valor constante na sua proposta, observadas as demais disposições abaixo :

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



3.3.1 Os Valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto delineado neste Termo;
- b) Os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato.
- c) Os valores dos serviços não incluem os honorários de sucumbências que por sua vez serão pertencentes ao profissional ou empresa contratada, pagos diretamente a ela, caso haja.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 - A vigência do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com a demanda judicial (até a data do julgamento final).

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2016: **10001.1012200012.002**– Manutenção de Atividades de Administração Geral da Área de Saúde - **3.33.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - O **CONTRATADO** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado caso o trâmite judicial ainda não tenha chegado ao final, sob o regime de prestação de serviços técnicos, obedecendo as especificações descritas na Cláusula Primeira e no Termo de Referência.

7.2 - A prestação do serviço deverá ser efetivada por profissional habilitado, devidamente inscrito e regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, responsabilizado-se, o **CONTRATADO**, por prestar as informações exigidas em caso de troca de profissionais.

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 - A critério do **CONTRATANTE**, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO**: deixar de cumprir qualquer obrigação contratual; transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **Consórcio**.

8.2 - Caberá ainda rescisão deste contrato, caso venha a ocorrer: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exaradas em processo administrativo a que se refere o presente contrato; por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste; e, por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o **CONTRATADO** será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para outros fins.

9.2.2. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, poderão dar ensejo à aplicação de outras penalidades.

9.3 – A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total das obrigações pactuadas, sujeitará o Contratado às seguintes sanções:

9.3.1. multa de mora, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

9.3.2. advertência;

9.3.3. multa compensatória, no valor de 10% do valor total estimado da contratação;

9.3.4. suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibiracú, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, conforme o caso.

9.5 - O atraso injustificado e superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando o infrator à cobrança de multas moratória e compensatória, bem como à aplicação das demais sanções e rescisão do contrato.

9.6 - Na aplicação de penalidades ou na rescisão contratual será observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.7 - A multa de mora será descontada dos pagamentos que o contratado vier a receber do Consórcio.

9.8 - Se o contratado não possuir créditos a receber do Consórcio, será solicitado o pagamento da multa por via administrativa e, caso não ocorra, judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1 – O **CONTRATADO** é obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a formalização do presente Contrato.

10.2 As pessoas físicas ou jurídicas interessadas no objeto deverão possuir todos os documentos relativos à habilitação jurídica, com comprovação de regularidade fiscal perante a Administração Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante o FGTS e o INSS, assim como frente à Justiça do Trabalho;

10.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

10.4. As pessoas físicas interessadas, de igual modo, devem ser inscritas regularmente nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

10.5. Os interessados deverão apresentar comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços análogos aos delineados neste Termo, ou mediante a apresentação de Contratos que, de igual forma, atestem a prestação anterior de serviços análogos aos delineados neste Termo;

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibiracuz, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



10.6. No caso das pessoas jurídicas interessadas, é facultada a apresentação da comprovação de qualificação constante no item anterior em nome de sócio, associado ou empregado, desde que demonstrado documentalmente tais vínculos;

10.7. O documento de qualificação técnica ( Atestado ou Contrato ) deve conter o (s) objeto(s) serviço(s) prestado(s), a data da execução os mesmos e a perfeita identificação do tomador e do prestador dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. Serão obrigações do CIM Polinorte, sem prejuízo de outras a serem previstas contratualmente:

- a) Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- b) Designar representante para relacionar-se com a Contratada, como responsável pela execução do objeto;
- c) Fornecer todas as informações, dados e subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- d) responsabilizar-se por mobilizar os agentes envolvidos no processo, de maneira que nas reuniões estejam presentes os atores necessários ao desenvolvimento das ações pertinentes;
- e) Preparar as reuniões necessárias e os encaminhamentos devidos durante todo o período contratual;
- f) Dar ao Contratado ciência inequívoca dos locais e horários determinados para as reuniões , cujas datas serão definidas de comum acordo pelas partes, com antecedência suficientemente necessária para sua organização de agenda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

12.1 Constituirão obrigações e responsabilidades do Contratado, sem prejuízo de outras a serem previstas contratualmente:

- a) Cumprir as cláusulas constantes no Contrato;
- b) No caso de pessoa jurídica, manter sua regularidade perante o INSS, FGTS, bem como em relação à tributação federal, estadual e municipal durante o período da contratação, sendo esta regularidade indispensável para contratar com o Consórcio;
- c) No caso de pessoa física, mensalmente providenciar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a emissão de nota fiscal avulsa junto à Prefeitura, o recolhimento previdenciário correspondente á prestação dos serviços, bem como a

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



regularidade de seu Registro Geral - R.G e do Cadastro de Pessoa Física - CPF , perante os órgãos competentes, indispensável para contratar com o Consórcio;

- d) Disponibilizar canal direto de comunicação com o Consórcio, obrigando-se a atender às demandas relacionadas ao objeto deste Contrato;
- e) Comunicar ao Consórcio a ocorrência de quaisquer fatos que inviabilizem a correta execução dos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, sendo a Diretora Executiva do **CONTRATANTE** o órgão responsável direto por tal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O **CONTRATADO** fica desde já autorizado a assinar quaisquer documentos necessários para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.2 - As despesas do **CONTRATADO**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: custas processuais, deslocamentos, eventual necessidade de estadias etc. correrão por conta do **CONTRATANTE**.

14.3 - Deverão ser arcadas pelo **CONTRATANTE**, ainda, as despesas com viagens do **CONTRATADO**, necessárias para o desenvolvimento de serviços a serem executados fora do Município de Aracruz, conforme parâmetros da Cláusula Décima Primeira e nos termos da Cláusula 14.2;

14.4 - Os critérios e valores de ressarcimentos seguirão o estabelecido em Resolução/Portaria da **CONTRATANTE**, sempre que aplicáveis a espécie, podendo, extraordinariamente, ser adotado outro critério pertinente para o devido reembolso da **CONTRATADA**.

14.4 – Não engloba o objeto do presente Contrato qualquer responsabilidade para com eventuais processos judiciais ou administrativos movidos pelo ou contra o **CONTRATANTE**, em curso ou futuros, em qualquer esfera.

14.5 - O **CONTRATADO** compromete-se a prestar Assessoria e Consultoria ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, à distância, via telefone, e-mail, ou qualquer meio

# CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,  
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



eletrônico; e, em qualquer caso, o **CONTRATADO**, assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

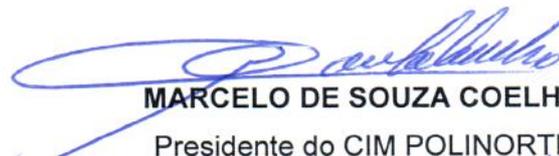
14.6 – As obrigações do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO** são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Aracruz, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 12 de dezembro de 2016.

  
**MARCELO DE SOUZA COELHO**  
Presidente do CIM POLINORTE  
(Contratante)

  
**MARTINS, MENEGASSI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
(Contratado)

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF: